

III — aprovar, mediante Resolução, o Regimento Interno do Corpo Consultivo, dos Grupos e das Comissões Especializadas;
 IV — constituir, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Consultivo, grupos de trabalho em caráter temporário, para desenvolver estudos de natureza específica;
 V — avocar a decisão de qualquer assunto ou processo em exame no Conselho;
 VI — delegar poderes.
Artigo 91 — O Corpo Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente.
 § 1.º — Haverá, se convocada, uma reunião ordinária mensal, sendo que as eventuais reuniões extraordinárias não serão remuneradas.
 § 2.º — As reuniões do Corpo Consultivo serão secretariadas por servidor da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, designado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

SEÇÃO III

Dos Grupos

Artigo 92 — Cada Grupo é composto pelos Presidentes de suas Comissões, sendo presidido pelo Diretor do respectivo Departamento.
Artigo 93 — Aos Grupos incumbe:
 I — propor ao Corpo Consultivo do CEC a política e as diretrizes a serem adotadas;
 II — aprovar os planos, programas e projetos que lhes forem propostos pelas respectivas Comissões Especializadas;
 III — coordenar as atividades das respectivas Comissões Especializadas;
 IV — apreciar as propostas de constituição das Comissões Julgadoras dos Prêmios «Governador do Estado», «Estímulo» e outras previstas na legislação vigente;
 V — encaminhar ao Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, para proclamação, os nomes dos vencedores dos Prêmios de que trata o inciso anterior;
 VI — opinar e dar pareceres sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente do Conselho, pelo Corpo Consultivo, pelos Diretores do Departamento e pelas Comissões Especializadas;
 VII — elaborar o seu Regimento Interno.
Artigo 94 — Os Grupos reunir-se-ão ordinariamente até 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
 § 1.º — As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.
 § 2.º — As reuniões dos Grupos serão secretariadas por servidores designados por seus Presidentes.
 § 3.º — Aos servidores de que trata o parágrafo anterior incumbe:
 1 — preparar o expediente do Presidente;
 2 — providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis ou processos que forem distribuídos ao Grupo;
 3 — organizar a pauta de trabalhos das reuniões para aprovação do Presidente;
 4 — tomar as medidas necessárias à realização das reuniões do Grupo.

SEÇÃO IV

Das Comissões Especializadas

Artigo 95 — As Comissões Especializadas são constituídas por representantes de entidades relacionadas com o respectivo setor artístico, científico ou tecnológico, ou por pessoas de reconhecida capacidade, notória especialização e idoneidade.
 § 1.º — Cada Comissão é composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, inclusive seu Presidente, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.
 § 2.º — No caso de vaga em data anterior à do término do mandato de membro da Comissão, caberá ao substituto designado exercê-lo pelo período restante.
 § 3.º — O mandato dos membros da Comissão será considerado extinto 30 (trinta) dias após o término do mandato do Governo que os designou.
Artigo 96 — As Comissões incumbem:
 I — propor aos Grupos respectivos, planos, programas e projetos;
 II — acompanhar a execução dos planos, programas e projetos aprovados;
 III — apresentar aos Grupos respectivos os relatórios analíticos dos planos, programas e projetos executados;
 IV — propor aos respectivos Grupos a constituição das Comissões Julgadoras dos Prêmios «Governador do Estado», «Estímulo» ou quaisquer outros que se insiram na esfera da Comissão, a fim de serem designados pelo Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia;
 V — apreciar os relatórios das Comissões Julgadoras a que se refere o inciso anterior e homologar seus resultados, encaminhando-os aos Grupos, para proclamação dos vencedores pelo Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia;
 VI — manifestar-se em todos os expedientes ou assuntos que lhes forem submetidos pelo Secretário ou pelos Diretores dos respectivos Departamentos;

VII — elaborar o seu Regimento Interno.
Artigo 97 — As Comissões Especializadas reunir-se-ão, ordinariamente, até 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.
 § 1.º — As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.
 § 2.º — As reuniões das Comissões serão secretariadas por servidores designados pelo Presidente dos Grupos, preferencialmente os ocupantes dos cargos de Secretário «CD-2».
 § 3.º — Aos servidores de que trata o parágrafo anterior incumbe:
 1 — preparar o expediente do Presidente;
 2 — providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis ou processos que forem distribuídos à Comissão;
 3 — organizar a pauta de trabalhos das reuniões, para aprovação do Presidente;
 4 — tomar as medidas necessárias à realização das reuniões da Comissão;
 § 4.º — Os servidores de que trata o § 2.º ficam subordinados ao Diretor da Divisão de Administração, do Departamento a que esteja vinculada a respectiva Comissão.

SEÇÃO V

Dos Serviços Administrativos

Artigo 98 — A Divisão de Administração do Gabinete do Secretário prestará os serviços administrativos necessários ao funcionamento do Corpo Consultivo ou Conselho Estadual de Cultura.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Max Felfer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1976.
 Maria Angélica Galbazzi, Diretora da Divisão de Ato do Governador.

DECRETO N.º 8.060, DE 16 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,
 Decreta:
Artigo 1.º — É conferida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1968, ao Excelentíssimo Senhor General Ernesto Geisel, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1976.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1976.
 Maria Angélica Galbazzi, Diretora da Divisão de Ato do Governador.

DECRETO N.º 7.865, DE 30 DE ABRIL DE 1976

Altera o orçamento vigente constituído pela Lei n.º 265, de 12 de dezembro de 1975 e Decreto n.º 7.347, de 23 de dezembro de 1975, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, artigo 14 da Lei n.º 966, de 18 de dezembro de 1975 e Parágrafo único do artigo 9.º do Decreto n.º 7.714, de 22 de março de 1976.

Retificação da D.O. de 16-6-76

Artigo 2.º — Especificação

Receitas de Capital
Transferências de Capital
Auxílios e/ou
Onde se lê:
3 — Contribuição do Ministério da Educação e Cultura
Leia-se:
5 — Contribuição do Ministério da Educação e Cultura
Onde se lê:
4 — Contribuição do
Leia-se:
6 — Contribuição do

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 113/76 CC

Despachos do Governador, de 16-6-76

No proc. HC 2.611/76, sobre afastamento do Dr. Humberto de Moraes Novaes: "No que se refere à legislação estadual e diante da manifestação do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, que acome autorizo, em caráter excepcional, o afastamento do Dr. Humberto de Moraes Novaes, RG. 1.562.577, Diretor Técnico de Divisão III, CMT, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para sem prejuízo de seus salários e das demais vantagens de sua função, participar do programa de Organização de Sistemas de Saúde, organizado pela Escola de Administração de Empresas, Escola de Saúde Pública e Escola de Medicina da Universidade de Harvard — Massachusetts — Estados Unidos da América do Norte, no período de 17.6 a 2.2.76".

No proc. SF 4.233/76, sobre projeto autorizando o uso de adesivo como símbolo de campanha: "Diante das manifestações favoráveis dos dignos Secretários da Fazenda e Extraordinário de Comunicações, autorizo o uso, em todos os veículos da frota oficial do Estado e eventual distribuição para outras áreas, de um adesivo simbolizando a Campanha de Economia de Combustível, na forma proposta".

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 49, de 16-6-76
 Declara autorizado o afastamento de servidores públicos para o fim que especifica.
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento dos servidores públicos estaduais, Vereadores, que comparecerem ao XII Encontro Nacional promovido pela União dos Vereadores do Brasil e realizado no período de 9 a 12 do corrente mês de junho na cidade de Caxias do Sul.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no Conclave, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora da Convenção.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo, acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. n.º 50, de 16-6-76
 Autoriza o afastamento de servidores públicos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado para os fins da Legislação Estadual o afastamento dos servidores públicos estaduais que participarem da 59.ª Convenção Anual do Lions Internacional, a realizar-se em Honolulu — Havaí —, no período de 21 a 26 de junho de 1976.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no Conclave, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora da Convenção.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo, acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 51, de 16.6.76

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certames

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos estaduais, para participarem da 7.ª Semana de Estudos Odontológicos e III Encontro de Ex-alunos, a serem realizados no período de 3 a 10 de outubro de 1976, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 16.6.76
Autorizando.

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737, de 15.7.65, o afastamento de Amélia Magalhães Castro Silveira — RG. 2.923.873 — Escriutária — padrão 11-A — da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 250.ª Zona Eleitoral — Capital, até 31.12.76;

nos termos do artigo 15 II, da Lei 500, de 13.11.74, o afastamento do Dr. Carlos Roberto Paula Blaszioli — RG. 3.353.079 — Médico — padrão 20-A — do Departamen-

to de Administração da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, por sem qualquer outro ônus para o Estado, participar do III Congresso Mundial de Medicina de Grupo, a realizar-se em Paris — França, de 21 a 26. . . 73;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento de Euclides de Almeida — RG. 4.563.827 — Fiscal de Produtos Agropecuários — efetivo — padrão 11-E — da Casa da Agricultura de Piracicaba — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Relações do Trabalho, até 31.12.76;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento de Paical Simon — RG. 1.973.656 — Químico — padrão 20-B — efetivo — do Instituto Biológico da Secretaria da Agricultura para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Esportes e Turismo, de 19.4 a 31.12.76.

Considerando prorrogado:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento de Edgard Galvão de França Filho — RG. 3.186.426 — Classificador de Produtos Agropecuários — efetivo — padrão 15-B — da Casa da Agricultura de Jabu — da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — da Secretaria da Agricultura, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Estadual de Casas para o Povo — CECAP — até 31.5.76;

até 21.4.76, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, o afastamento de Pérola Moreira — RG. 1.615.637 — Escriutária — Nível I — padrão 11-A — efetiva — do Departamento de Administração da Secretaria da Agricultura, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Divisão São Paulo-Centro do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 — da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.